



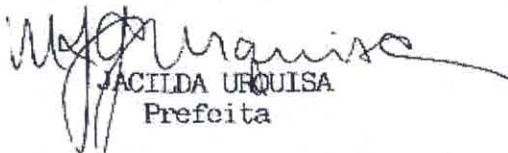
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5221 / 2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE FEVEREIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 4.777, de 20 de maio de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A participação do Poder Executivo, Legislativo na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á mediante a designação, pelo Prefeito, e do Presidente do Poder Legislativo, de seus representantes, dos seguintes Órgãos:

- I - Representante da Secretária de Políticas Sociais e Habitação,
- II - Representante da Secretária de Educação e Desportos,
- III - Representante da Secretária de Saúde;
- IV - Representante da Secretária de Planejamento, Transporte e Meio Ambiente;
- V - Representante da Secretária da Fazenda;
- VI - Representante da Procuradoria Geral do Município,

VII - A Câmara Municipal de Olinda fará representar-se por um Vereador devidamente credenciado.






Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade


Parágrafo Único - O representante do Poder Legislativo, será indicado pelo Presidente desta Casa.

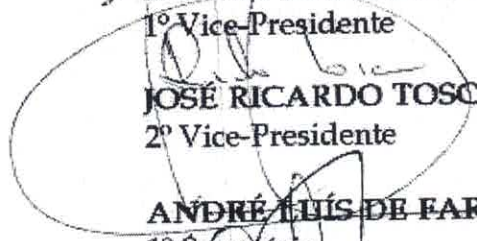
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

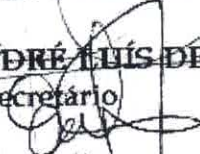
Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

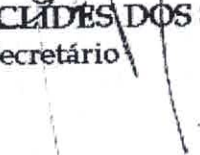
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de janeiro de 2000.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário